



Prezado Sr. : Gabinete do Vice-Prefeito / Relações Legislativas –
Fabiano Lima Paschoal de Souza

Nº Ofício Digital: 3939/2025

Assunto: Ofício Digital 1219-2025 – Ind. 2321-2025 Vereador
Ricardo Salgado.

ENGENHARIA DE TRÂNSITO
Setor de Projetos e Sinalização

P A R E C E R

1. Do pedido

Trata-se de solicitação formulada pelo vereador Ricardo Salgado, que requer ao órgão municipal de trânsito a instalação de redutor de velocidade na Estrada RJ-162, próximo a Primeira Igreja Batista em Bicuda Grande e da ponte da Bicuda Grande, Bicuda Grande – Macaé-RJ.

2. Da Fundamentação Técnica

“A princípio devemos esclarecer o que está previsto em lei, a regra é a proibição de ondulações transversais, popularmente conhecidas como “lombadas” ou quebra-molas” como redutores de velocidade, porém o próprio código permite que em casos excepcionais o órgão de trânsito local poderá autorizar desde que respeite a regulamentação prevista nas resoluções do CONTRAN, conforme redação abaixo;

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.



Parágrafo único. **É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade**, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ainda no artigo 94 do CTB, fica estabelecido que:

Art. 1º A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, **a implantação de ondulações transversal à via deve ser a última alternativa de redução de velocidade.** (grifo nosso)

O texto deixa claro que outras medidas de engenharia devem ser estudadas antes de implantar as ondulações transversais, a engenharia de trânsito deve analisar outras opções disponíveis como sinalização R19 regulamentando a velocidade, sinalização de PARE, DE A PREFERENCIA, criação de ROTATÓRIAS, CANTEIROS etc.. Se esta não surtir o efeito esperado na redução de velocidade e acidentes, é favorável que seja implantado as lombadas como medida de redução de velocidade, obedecendo às regras estabelecidas no art. 8 da resolução 039 do CONTRAN, onde fala sobre as características das vias.

3. Características do Local

- Pouca movimentação de pedestres, ciclistas e carros;
- Construções residenciais e comerciais de um, dois e três pavimentos;
- A via não possui calçadas adequadas conforme normas de acessibilidade de ambos os lados.
- A via possui sinalizações verticais;
- A via possui pavimentação asfáltica em bom estado de conservação;
- A via não possui área de estacionamento em toda a sua extensão;
- A via é de sentido duplo;
- Veículos transitam em alta velocidade.

Data 03/09/2025 Horário da observação 14h55min às 16h25min horas.



Considerando que:

Após análise, a secretaria de mobilidade urbana através do setor de engenharia, sugere conforme a Resolução 601/2016 do CONTRAN, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro a instalação de 02 (duas) Ondulações Transversal (Tipo A):

Tipo A:

- a) Largura: 3,70 m;
- b) Comprimento: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- c) Altura: até 0,1m

A colocação de ondulação transversal na via só será admitida se acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

- I - placa com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima permitida", regulamentando a velocidade em 40 km/h,
- II - placa com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada", antes da ondulação transversal, colocada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN.
- III - placa com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN,
- IV - marcas oblíquas, inclinadas, no sentido horário, a 45º em relação à seção transversal da via, com largura mínima de 0,25m, pintadas na cor



amarela e espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o dispositivo.

V – Foi observado (um) ponto para a instalação da ondulação transversal, na reta da Igreja, conforme a imagem anexa abaixo. (Foto 01)

VI – Foi observado (um) ponto para a instalação da ondulação transversal, 200 após a igreja, conforme a imagem anexa abaixo. (Foto02)

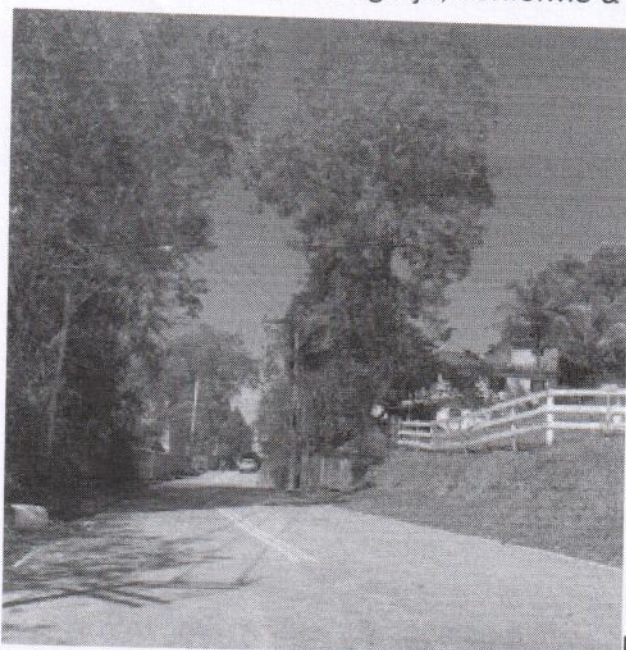


FOTO 01

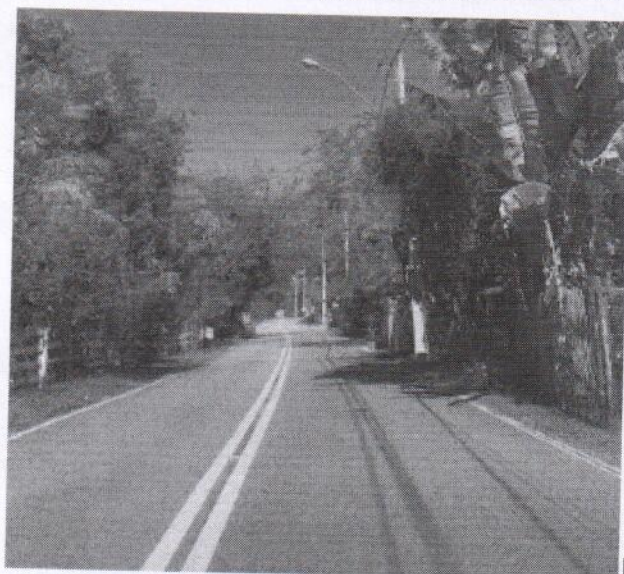


FOTO 02



Obs.: As Sonorizações Transversais devem ser instaladas, evitando as saídas e portões de garagens de veículos.

A implantação das ondulações transversais devem ser acompanhadas pela equipe técnica da mobilidade urbana, que deverá ser **COMUNICADA** 24 horas antes da sua instalação.

Sem mais, após a análise acima mencionada, submeto ao consultor técnico para análise conclusiva e considerações finais.

*A chafia de garimú
Para prosseguimento
e ciência do seguinte.
29/09/25.*

Maycon G. de Souza
Engenheiro

CREA RJ 2015112461
Matrícula 408.524

Macaé, 26 de Setembro de 2025.

RPA
Roberta Pessanha Almeida Jerônimo
Matr. 408.109
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



Ao Assessor Executivo.

A SESP – Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

Ofício Digital : 3939/2025

Assunto: ofício digital 1219-2025 – ind. 2321-2025 – ver. Ricardo Salgado.

ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Setor de Engenharia

Cumpre-nos esclarecer, que a SEMMURB se restringe à análise acerca dos impactos viários dos empreendimentos, sejam eles habitacionais, comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, de acordo com os preceitos legais contidos na Lei nº256/2016, buscando resguardar a qualidade e segurança da circulação de pedestres, veículos e cargas nas vias públicas sob jurisdição municipal.

Ressaltamos que os enquadramentos relativos ao zoneamento urbanístico constituem competências exclusivas das secretarias SEMFAZ e SEOB.

Venho por meio deste solicitar a execução de Ondulação Horizontal constante no Ofício Digital nº3939/2025.

Tendo em vista o pedido feito, e com base no estudo técnico em anexo feito por Maycon Gomes de Souza em visita no local Estrada RJ-162, próximo a Primeira Igreja Batista em Bicuda Grande e da Ponte da Bicuda Grande, Bairro Bicuda Grande – Macaé - RJ no dia 03 de Setembro de 2025 e 14:55 as 16:25 horas, que existe a necessidade da implantação do dispositivo.

Observações:

A implantação das ondulações transversais deve ser acompanhada pela equipe técnica da mobilidade urbana, que deverá ser **COMUNICADA 24 horas** antes da sua instalação.

Maycon G. de Souza
Engenheiro
CREA-RJ 2615112461
Matrícula 408.524

Macaé, 03 de Junho de 2025